



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante
doação, lote de terras pertencente ao patrimônio público
Municipal em favor do Estado de Rondônia.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, ao Estado de Rondônia com destinação:

1. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, imóvel localizado na Av. Guaporé, nº 1273, Bairro São José, no lote de terras nº 16, setor 02, quadra 115;
2. A Coordenadoria Regional de Educação-CRE, imóvel localizado na Av. Leopoldo de Matos, nº 364, Centro, lote de terras nº 19/20, setor 01, quadra 51;
3. A Polícia Militar Ambiental 4ª Pel PA/1ª Cia PA/BPA, imóvel localizado na localizada na Av. Leopoldo de Matos, nº 1002, Bairro Tamandaré, lote de terras nº 06, setor 01, quadra 56;
4. A ESCOLA ESTADUAL Irmã Maria Celeste, imóvel localizado na Av. José Bonifácio, nº 187, lote de terras nº único, setor 02, quadra 139;
5. A ESCOLA ESTADUAL ROCHA LEAL, imóvel localizado na Av. DR Antônio Lewerger, nº 1194 - São José, lote de terras nº único, setor 02, quadra 105;
6. A ESCOLA ESTADUAL PAULO SALDANHA, imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 430 - Centro, lote de terras nº único, setor 01, quadra 79;
7. A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL E CASA DE DETENÇÃO, Av. Duque de Caxias, nº 1720, Bairro 10 de abril, lote de terras nº 01, setor 03, quadra 87;

Art. 2º Esta lei pretende a Regularização definitiva da propriedade do referido imóvel, eis que a posse já pertence ao Estado de Rondônia que edificou nos terrenos de propriedade do município de Guajará Mirim/RO.

Art. 3º O Donatário deverá providenciar a ESCRITURA DE DOAÇÃO do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, arcando com todas as despesas decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de junho de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 07/07/2023 às 09:47, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **304363** e o código verificador **E5B10C68**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 117	30/06/2023	301644

Referência: [Processo nº 57-70/2023](#).

Docto ID: 304363 v1